

Lei nº 2.234/2009

Dá nova redação a Lei Municipal Nº 1.836/2001.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O Artigo 3º, da Lei 1.836/2001, de 24 de Janeiro de 2001, terá a seguinte redação:

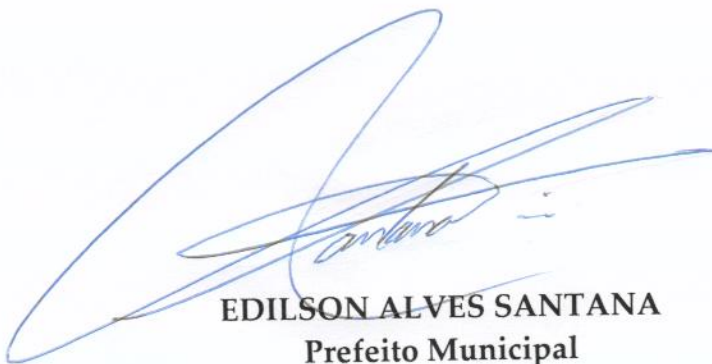
"Art. 3º - Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 1.240 (um mil duzentos e quarenta reais) para os adiantamentos realizados com base no inciso II do artigo anterior."

"§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto, a atualizar anualmente o valor mencionado no caput deste artigo, sempre obedecendo como índice oficial, o IGP-M (índice geral de preço de mercado) da Fundação Getulio Vargas."

"§ 2º - Os adiantamentos realizados nas hipóteses de deslocamento para outras localidades ou para liquidação de despesas de pronto pagamento ficarão na dependência de comprovação dos valores efetivamente necessários."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 08 de Outubro de 2009.



EDILSON ALVES SANTANA
Prefeito Municipal